LEI MUNICIPAL Nº 976, de 07 de novembro de 1994.

"Institui a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Manhumirim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON, órgão de caráter deliberativo e fiscal.

Art. 2º. O PROCON terá um coordenador, nomeado por ato do Prefeito.

Art. 3º. O PROCON destina-se a fiscalizar, aplicar e a fazer cumprir a lei federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal nº 861/93, bem como o que dispõe a lei orgânica municipal.

Art. 4º. Compete ainda ao PROCON:

I – definir e executar a política municipal de orientação do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas;

III – incentivar a formação de entidade de defesa do consumidor pela população;

IV – promover, no âmbito de sua competência a fiscalização e controle do mercado do consumo, através de agentes a ele vinculados;

V – promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto no consumidor;

VI – sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidades de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

VII – atuar, em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e Município para fiscalização de preços quando determinado pela política econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;

VIII – manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do PROCON:

I – dirigir o órgão;

II – expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/90;

III – firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extra-judicial, nos termos do § 6º, do art. 113, da lei federal nº 8.078/90;

IV – estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e conselhos que tenham afinidades com as atividades contribuições do PROCON;

V – aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no Decreto Federal 861/93, diante de infringências ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90).

Art. 6º. O PROCON será assim constituído:

I – Coordenação Geral;

II – Assessoria Administrativa;

III – Assessoria jurídica e atendimento jurídico;

IV – Serviço de educação, pesquisa e acompanhamento;

V – Serviço de fiscalização;

VI – Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 7º. O preenchimento dos cargos técnicos do PROCON será feito conforme determinação do Prefeito.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para custear as despesas decorrentes da implantação deste programa no ano corrente, até o valor de R$ 10.000,00, de acordo com o art. 43 e inciso da Lei nº 4.320.

Art. 9º. As despesas para execução da presente Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, a partir de exercício de 1995.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 07 de novembro de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL